

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo:	23544.000134/2021-12	
Licitação nº	01/2021	
Dia/Mês/Ano/Hora	11/05/2021 - 10:00hs	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/05/2021 - 10:00hs
B	Município/UF	Santa Maria de Jetiba / ES
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/2021
E	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR (Total)
Vigilância Diurna Armada 12x36	POSTO	2

MAO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Diurna Armada 12x36
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	1.511,50
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021
6	Carga horária (Escala)	12X36
7	Quantidade de pessoas no posto	2

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Qtde	Valor (R\$)
A	Salário-Base	0%	1	1.511,50
B	Adicional de Periculosidade	30%	1	453,45
C	Adicional de Função	0%	0	0,00
D	Adicional Noturno	40%	0	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0	0,00
E	DSR	20,00%	1	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				1.964,95

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	163,75
B.1	Férias	8,33%	163,75
B.2	Adicional de Férias	2,78%	54,58
SUBTOTAL		19,44%	382,07
C	Incidência do Submódulo 2.2	6,67%	131,05
TOTAL		26,11%	513,12

Submódulo 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,0%	392,99
B	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	49,12
C	SAT (FAP = 1)	3,00%	58,95
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	11,79
G	INCRA	0,20%	3,93
H	FGTS	8,00%	157,20
TOTAL		34,30%	673,98

Submódulo 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VRº (R\$)	QTDE	VALOR (R\$)
A.1	Transporte (Transporte Coletivo Negativo)	2,00	30	60,00
A.2	Desconto de Transporte	90,69	1	-90,69
A.3	Total			0,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação	34,34	15	515,10
B.2	Desconto CCT	3,43	15	-51,51
B.3	Total			463,59
C	Assistência Médica	70,89	1	70,89
D	Assistência Odontológica	12,00	1	12,00
E	Assistência Familiar	14,00	1	14,00
F	Alimentação nas Férias	525,74	1	43,81
G	Seguro de vida em grupo / Auxílio Funeral	8,50	1	8,50
TOTAL				612,79

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	513,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	673,98
2.3	Benefícios Mensais e Diários	612,79
TOTAL		1.799,89

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
-----------------------------------	--

3	PROVISAO PARA RESCISAO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,78
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,78
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	4,49
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	22,82
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33%	7,83
F	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,91%	44,85
TOTAL		3,86%	90,55

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTO DE AUSÊNCIAS LEGAIS	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,56%	96,80
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	0,37
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,56
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	1,00
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,10%	29,78
TOTAL		4,73%	128,51

Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO DE INTRAJORNADA	Qtde	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	15	253,54
SUBTOTAL			253,54

QUADRO-RESUMO DO MODULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	128,51
4.2	Intrajornada	253,54
TOTAL		382,05

MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	Vrº (R\$)	Qtde	VALOR (R\$)
A	Uniformes	51,71	1	51,71
B	Materiais	0,00	1	0,00
C	Equipamentos	30,26	1	30,26
TOTAL				81,97

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	107,99
B	Lucro	4,00%	176,87
SOMA		6,50%	284,86
SUBTOTAL			4.604,27
Base de Cálculo Tributos (Subtotal/(1-0,0865))			4.932,26
C	Tributos	6,65%	328,00
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	180,03
	C.2. Tributos Estaduais	0%	0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	147,97
TOTAL		13,15%	612,86

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.964,95
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.799,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	90,55
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	382,05
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	81,97
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.319,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	612,86
Valor Total por Empregado		4.932,26

3 - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) R\$	QTDE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VRº PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) R\$	QTDE DE POSTOS (E)	VRº TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) R\$
I Vigilancia Diurna Armada 12x36	4.932,26	2	9.864,52	1	9.864,52
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					9.864,52

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
Nº Processo:		23544.000134/2021-12			
Licitação nº		01/2021			
Dia/Mês/Ano/Hora		11/05/2021 - 10:00hs			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/05/2021 - 10:00hs			
B	Município/UF	Santa Maria de Jetiba / ES			
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/2021			
E	Nº de meses de execução contratual	12			
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
TIPO DE SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A CONTRATAR (Total)		
Vigilancia Noturna Armada 12x36		POSTO	2		
MAO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL					
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MAO-DE-OBRA					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilancia Noturna Armada 12x36		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30		
3	Salário normativo da categoria profissional		1.511,50		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2021		
6	Carga horária (Escala)		12X36		
7	Quantidade de pessoas no posto		2		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
		%	Qtde	Valor (R\$)	
A	Salário-Base	0%	1	1.511,50	
B	Adicional de Periculosidade	30%	1	453,45	
C	Adicional de Função	0%	0	0,00	
D	Adicional Noturno	40%	105	443,70	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	0	0,00	
E	DSR	0,00%	0	0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				2.408,65	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º SALARIO E ADICIONAL DE FERIAS					
2.1	13º SALARIO E ADICIONAL DE FERIAS		%	VALOR (R\$)	
A	13º Salário		8,33%	200,72	
B.1	Férias		8,33%	200,72	
B.2	Adicional de Férias		2,78%	66,91	
SUBTOTAL			19,44%	468,35	
C	Incidência do Submódulo 2.2		6,67%	160,64	
TOTAL			26,11%	628,99	
Submódulo 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS		20,0%	481,73	
B	SALARIO EDUCACAO		2,50%	60,22	
C	SAT (FAP = 1)		3,00%	72,26	
D	SESC ou SESI		0,00%	0,00	
E	SENAI - SENAC		0,00%	0,00	
F	SEBRAE		0,60%	14,45	
G	INCRA		0,20%	4,82	
H	FGTS		8,00%	192,69	
TOTAL			34,30%	826,17	
Submódulo 2.3 - BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2.3	BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VRº (R\$)	QTDE	VALOR (R\$)
A.1	Transporte (Tranporte Coletivo Negativo)		2,00	30	60,00
A.2	Desconto de Transporte		90,69	1	-90,69
A.3	Total				0,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação		34,34	15	515,10
B.2	Desconto CCT		3,43	15	-51,51
B.3	Total				463,59
C	Assistência Médica		70,89	1	70,89
D	Assistência Odontológica		12,00	1	12,00
E	Assistência Familiar		14,00	1	14,00
F	Alimentação nas Férias		525,74	1	43,81
G	DSR NOTURNO		108,61	1	108,61
H	Seguro de vida em grupo / Auxílio Funeral		8,50	1	8,50
TOTAL					721,40
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIARIOS				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias				628,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				826,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários				721,40
TOTAL				2.176,56	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,99
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,96
C	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	5,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	27,97
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,33%	9,59
F	Multa FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	1,91%	54,98
	TOTAL	3,86%	110,99

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - AUSENCIAS LEGAIS			
4.1	SUBSTITUTO DE AUSENCIAS LEGAIS	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Ausências Legais	3,56%	119,03
B	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,01%	0,46
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,69
D	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	1,23
E	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,10%	36,62
	SUBTOTAL	4,73%	158,02

Submódulo 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	SUBSTITUTO DE INTRAJORNADA	Qtde	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	15	310,79
	SUBTOTAL		310,79

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	158,02
4.2	Intrajornada	310,79
	TOTAL	468,81

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	Vrº (R\$)	Qtde	VALOR (R\$)
A	Uniformes	51,71	1	51,71
B	Materiais	0,00	1	0,00
C	Equipamentos	30,26	1	30,26
	TOTAL			81,97

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	131,17
B	Lucro	3,06%	164,50
	SOMA	5,56%	295,67
	SUBTOTAL		5.542,65
	Base de Cálculo Tributos (Subtotal/(1-0,0865))		5.937,49
C	Tributos	6,65%	394,84
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	216,72
	C.2. Tributos Estaduais	0%	0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	178,12
	TOTAL	12,21%	690,51

2 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MAO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.408,65
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.176,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	110,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	468,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	81,97
	Subtotal (A+B+C+D+E)	5.246,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	690,51
	Valor Total por Empregado	5.937,49

3 - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) R\$	QTDE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VRº PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) R\$	QTDE DE POSTOS (E)	VRº TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) R\$
I	Vigilancia Noturna Armada 12x36	2	11.874,98	2	23.749,96
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					23.749,96

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

UNIFORMES							
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida útil meses	Valor Mensal (R\$)
1	Calça	Peça	3	39,90	119,70	12	9,98
2	Camisa social, com logo da empresa – mangas longas	Peça	2	41,90	83,80	12	6,98
3	Camisa social, com logo da empresa – mangas curtas	Peça	3	39,90	119,70	12	9,98
4	Cinto em couro preto	Peça	1	22,60	22,60	12	1,88
5	Sapato ou botina profissional ou coturno	Par	2	58,00	116,00	12	9,67
6	Boné com logo da empresa	Peça	2	14,50	29,00	12	2,42
7	Jaqueta de frio ou japonsa	Peça	1	79,50	79,50	12	6,63
8	Capa de Chuva com manga e capuz, com fechamento frontal	Peça	1	38,90	38,90	12	3,24
9	Crachá	Peça	1	3,50	3,50	12	0,29
10	Apito com cordão	Unid.	1	7,80	7,80	12	0,65
Total					620,50		51,71

Obs. Não alterar colunas: Quant. e Vida útil meses

EQUIPAMENTOS							
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida útil meses	Valor Mensal (R\$)
1	Rádio comunicador portátil, recarregável, com alcance mínimo de 25 km, homologado pela Anatel (ou celular) + Porta rádio comunicador	Par	1	1.980,00	1.980,00	36	55,00
2	Revólver calibre 38 de 6 disparos	Unid.	1	1.330,00	1.330,00	120	11,08
3	Projéteis/Munição calibre 38	Unid.	12	4,75	57,00	6	9,50
4	Cinto com coldre e baleiro	Unid.	1	29,90	29,90	36	0,83
5	Colete com placa balística	Unid.	1	662,60	662,60	60	11,04
6	Cassetete/tonfa	Unid.	1	15,80	15,80	36	0,44
7	Porta cassetete/tonfa	Unid.	1	8,50	8,50	36	0,24
8	Lanterna tática portátil com foco regulável (função zoom) e resistente a água, bateria recarregável	Unid.	1	46,90	46,90	12	3,91
9	Livro de ocorrência	Unid.	3	4,90	14,70	24	0,61
10	Farol/Holofote portátil LED com no mínimo 80 lúmens de intensidade e bateria recarregável	Unid.	1	289,00	289,00	24	12,04
11	Bastão de ronda, com no mínimo 15 pontos magnéticos, com sistema eletrônico de controle de ronda	Unid.	1	980,00	980,00	60	16,33
Total					5.414,40		121,03
Custo Total por vigilante (4 vigilantes)							30,26

Obs. Não alterar colunas: Quant. e Vida útil meses



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 77.998.912/0018-77
ENDEREÇO: R. Barbosa, 549 - Fátima, Serra - ES
TELEFONE: (41) 3264-6633 (SETOR DE LICITAÇÃO ES)

Apresentamos nossa proposta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL de forma contínua, nas dependências do IFES Campus Centro-Serrano no estado do Espírito Santo, na forma de Pregão Eletrônico, referente ao objeto do Pregão Eletrônico 01/2021 acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE	JORNADA DE TRABALHO	DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	UNIDADE	Quantidade		Valor Unitário por Posto	Valor Unitário por Mês	Valor Total
						POSTOS	Nº MESES			
1	IFES Campus Centro-Serrano	12X36	2ª Domingo - DIURNO	2 empregados	Posto	2	12	R\$ 9.864,52	R\$ 19.729,04	R\$ 236.748,48
2		12X36	2ª Domingo - NOTURNO	2 empregados	Posto	2	12	R\$ 11.874,98	R\$ 23.749,96	R\$ 284.999,52
TOTAL ANUAL										R\$ 521.748,00

QUANTIDADE DE PESSOAL	
FUNÇÃO	QUANTIDADE
Vigilante - CBO Nº 5173-30	8

DAS DECLARAÇÕES
a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
c) No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos.
e) Foi utilizado como referência salarial para a elaboração das propostas de preços e composição da planilha de custos e formação de preços a Convenção Coletiva do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ES000027/2021)
f) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.
g) Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.
h) Prazo de Pagamento: Conforme Edital
i) A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é Espírito Santo
j) Declaramos que o objeto licitado não será subcontratado.
k) Declaramos que não estou participando sob a forma de consórcio.

DADOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

BANCO DO BRASIL - 0001
AGÊNCIA: 3404-5
CONTA CORRENTE Nº: 4969-7
Representante para Assinatura do Contrato: Tácio Cezar Neves de Miranda
RG: 7299105-2 - CPF: 070.473.269-60 - Cargo: S/Acio Administrador
E-mail: taciom@mastervigilancia.com.br

Serra - ES, 11 de Maio de 2021

JULIANA CRISTINA
CAMPANA
WUNDERLICH:032970159
26

Assinado de forma digital por
JULIANA CRISTINA CAMPANA
WUNDERLICH:03297015926
Dados: 2021.05.11 16:24:22
-03'00"

CONSOLIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS DO PERÍODO (M200/M600)			
Contribuinte: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 77.998.912/0001-29 Código SCP: Período de Apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021			
Descrição	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	
Valor Total da Contribuição Não Cumulativa Apurada no Período	0,00	0,00	
Valor do Crédito Descontado, Apurado no Próprio Período da Escrituração	0,00	0,00	
Valor do Crédito Descontado, Apurado em Período de Apuração Anterior	0,00	0,00	
Valor total da Contribuição Não Cumulativa Devida	0,00	0,00	
Valor da Contribuição Não Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	0,00	0,00	
Outras Deduções do Regime Não Cumulativo no Período	0,00	0,00	
Valor da Contribuição Não Cumulativa a Recolher/Pagar	0,00	0,00	
Valor Total da Contribuição Cumulativa no Período	99.734,97		460.315,23
Valor da Contribuição Cumulativa Retida na Fonte, Deduzido no Período	39.110,07		180.507,12
Outras Deduções do Regime Cumulativo no Período	0,00		0,00
Valor da Contribuição Cumulativa a Recolher/Pagar	60.624,90		279.808,11
VALOR TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER/PAGAR NO PERÍODO	60.624,90		279.808,11

Contribuição Social Apurada	PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
1 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica		
2 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
3 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
4 Contribuição não-cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
31 Contribuição apurada por substituição tributária		
32 Contribuição apurada por substituição tributária - Vendas à Zona Franca de Manaus		
51 Contribuição Cumulativa apurada a alíquota básica	99.734,97	460.315,23
52 Contribuição cumulativa apurada a alíquotas diferenciadas		
53 Contribuição cumulativa apurada a alíquota por unidade de medida de produto		
54 Contribuição cumulativa apurada a alíquota básica - Atividade Imobiliária		
71 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Não Cumulativa		
72 Contribuição Apurada de SCP - Incidência Cumulativa		
99 Contribuição para o PIS/PASEP - Folha de Salários		

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST, ALÍQUOTAS E BLOCO								
Contribuinte: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA								
CNPJ: 77.998.912/0001-29 Código SCP:								
Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência								
Período de Apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021								
CST	Aliquota PIS	Aliquota COFINS	Registro	Valor da Receita Bruta	Base de Cálculo PIS/Pasep	Base de Cálculo COFINS	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	0,6500	3,0000	A170	15.343.840,90	15.343.840,90	15.343.840,90	99.735,17	460.315,37
Subtotais por Bloco:				15.343.840,90	15.343.840,90	15.343.840,90	99.735,17	460.315,37
Total Geral:				15.343.840,90	15.343.840,90	15.343.840,90	99.735,17	460.315,37
CSTs Considerados: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09								

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900003203 344701802104 507652180875 799891200189

EMPRESA: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA INSCRIÇÃO: 77.998.912/0018-77 N° ARQUIVO: MbUoFW4jrbG0000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0067 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 COD REC: 150 COMP: 04/2021 N° CONTROLE: IRZz01PLpY10000-2

TOMADOR/OBRA : DPUDEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO INSCRIÇÃO: 00.375.114/0001-16 N° CONTROLE: JO1VMGjQeXS0000-0
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
SETOR SBS QUADRA ASA NORTE BRASILIA 70040020 DF

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.823,45	REM SEM 13º SALÁRIO	3.823,45
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	305,89
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	3.823,45	REM SEM 13º SALÁRIO	3.823,45
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	312,74	DEPÓSITO	305,89
VAL DEVIDO PREV SOC	1.318,30	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	2	TOTAL TRABALHADORES	2

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900003203 344701802104 507652180875 799891200189

EMPRESA: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA INSCRIÇÃO: 77.998.912/0018-77 N° ARQUIVO: MbUoFW4jrbG0000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0067 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 COD REC: 150 COMP: 04/2021 N° CONTROLE: IRZz01PLpY10000-2

TOMADOR/OBRA : PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA INSCRIÇÃO: 27.174.093/0001-27 N° CONTROLE: MriyoSBeMew0000-9
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
PRACA DR PEDRO FEU ROSA CENTRO SERRA 29176091 ES

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	235.333,31	REM SEM 13º SALÁRIO	231.938,51
REM BASE CALC 13º SAL	1.309,96	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	18.555,03
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	101	TOTAL TRABALHADORES	99

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	235.333,31	REM SEM 13º SALÁRIO	231.938,51
REM BASE CALC 13º SAL	1.309,96	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	20.731,54	DEPÓSITO	18.555,03
VAL DEVIDO PREV SOC	82.968,70	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	101	TOTAL TRABALHADORES	99

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900003203 344701802104 507652180875 799891200189

EMPRESA: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA INSCRIÇÃO: 77.998.912/0018-77 N° ARQUIVO: MbUoFW4jrbG0000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0067 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 COD REC: 150 COMP: 04/2021 N° CONTROLE: IRZz01PLpY10000-2

TOMADOR/OBRA : ITAU UNIBANCO SA INSCRIÇÃO: 60.701.190/0001-04 N° CONTROLE: KIyieKpWNVD0000-7
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA JABAQUARA SAO PAULO 04344030 SP

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	130.448,30	REM SEM 13º SALÁRIO	129.093,45
REM BASE CALC 13º SAL	492,35	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	10.327,56
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	70	TOTAL TRABALHADORES	69

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	130.448,30	REM SEM 13º SALÁRIO	129.093,45
REM BASE CALC 13º SAL	492,35	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	10.694,41	DEPÓSITO	10.327,56
VAL DEVIDO PREV SOC	45.131,79	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	70	TOTAL TRABALHADORES	69

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900003203 344701802104 507652180875 799891200189

EMPRESA: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA INSCRIÇÃO: 77.998.912/0018-77 Nº ARQUIVO: MbUoFW4jrbG0000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0067 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 COD REC: 150 COMP: 04/2021
Nº CONTROLE: IRZz01PLpY10000-2

TOMADOR/OBRA : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA INSCRIÇÃO: 77.998.912/0018-77 Nº CONTROLE: KqrIi7sckIm0000-5
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
RUA RUI BARBOSA DE FATIMA SERRA 29160750 ES

MODALIDADE : "Branco"-Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	33.610,53	REM SEM 13º SALÁRIO	35.575,48
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	2.845,99
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	23	TOTAL TRABALHADORES	23

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	33.610,53	REM SEM 13º SALÁRIO	35.575,48
REM BASE CALC 13º SAL	0,00	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	3.214,14	DEPÓSITO	2.845,99
VAL DEVIDO PREV SOC	9.422,23	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	23	TOTAL TRABALHADORES	23

RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

858900003203 344701802104 507652180875 799891200189

EMPRESA: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA INSCRIÇÃO: 77.998.912/0018-77 N° ARQUIVO: MbUoFW4jrbG0000-2
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0067 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00 N° CONTROLE: IRZz01PLpY10000-2
COD REC: 150 COMP: 04/2021

TOTAIS DA EMPRESA

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13º SALÁRIO	403.215,59	REM SEM 13º SALÁRIO	400.430,89
REM BASE CALC 13º SAL	1.802,31	REM 13º SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	34.952,83	DEPÓSITO	32.034,47
VAL DEVIDO PREV SOC	138.841,02	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	196	TOTAL TRABALHADORES	193
		TOTAL A RECOLHER	32.034,47



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Curitiba

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº
93.00.05422-8/PR**

CERTIDÃO NARRATÓRIA

Certidão 20/2016

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que verificando os registros desta Secretaria, deles constam autos de procedimento ordinário, nº 93.0005422-8, distribuídos em 29.04.1993 constando como autora MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA. e como réu o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a declaração de inexigibilidade das contribuições sociais para co o SESC/SENAC, bem como requereu a restituição dos valores recolhidos indevidamente. Em 19.11.1996 foi proferida sentença julgando procedente o pedido (fls. 76/78). A r. sentença transitou em julgado em 28.02.1997 (fl.80 verso). A parte autora requereu a execução de título extrajudicial, nos termos do artigo 730 do CPC (fls. 81/82). À fl. 94 consta o despacho determinando a expedição de precatório requisitório. Foi expedido o precatório requisitório e alvarás de levantamento. Os autos foram extraviados e foi deferida a restauração de autos sob o nº 2009.70.00.015584-0. Em 01.10.2009, foi proferida sentença homologando a restauração dos autos, referente à ação de execução nº 93.00.05422-8 (fl. 433 e verso). À fl. 445, a parte exequente requereu a expedição de alvará para levantamento dos valores referentes ao precatório de fl. 431. À fl. 446 foi determinada a expedição de alvará de levantamento. O referido alvará de levantamento foi expedido (fl. 449), no valor de R\$ 12.338,58 (doze mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Em 29.06.2010, foi proferida sentença de extinção, com fulcro no art. 794, I do CPC/1973, a r. sentença transitou em julgado em 21.09.2009. Certifico que os autos encontra-se arquivados desde 21.09.2010. (fl. 451 verso). CERTIFICO, por fim, que os autos foram desarquivados em decorrência do pedido de expedição da presente certidão, efetuado à fl. 453. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. DADA E PASSADA nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis (22.03.2016). Eu, (Léa Maria Otani), Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, a digitei, conferi e subscrevi.*****

Documento eletrônico assinado por Léa Maria Otani, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>,

E071404299@/LEA]

9105965.V012

93.00.05422-8





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
4ª Vara Federal de Curitiba



mediante o preenchimento do código verificador **9105965v12** e, se solicitado, do código CRC **E95795F3**.

93.00.05422-8



E071404299©/LEA]

9105965.V012



RECURSO ESPECIAL Nº 168.892 - PR - REGISTRO Nº 98/0021844-0

RELATOR : SR. MINISTRO HÉLIO MOSIMANN
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOÃO ERNESTO A. VIANNA E OUTROS
RECORRIDO : MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN

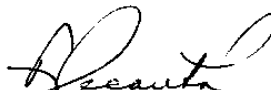
E M E N T A

AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SESC E SENAC. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. INEXIGIBILIDADE.

Sendo a autora empresa prestadora de serviços de vigilância, e não empresa tipicamente comercial, não está sujeita ao pagamento da contribuição.

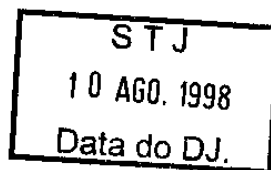
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Peçanha Martins, Adhemar Maciel, Ari Pargendler e Aldir Passarinho Junior.
Brasília, 2 de junho de 1998 (data do julgamento).


MINISTRO PEÇANHA MARTINS
Presidente


MINISTRO HÉLIO MOSIMANN
Relator

098002180
044013000
016889250



RECURSO ESPECIAL Nº 168.892 - PR

RELATÓRIO

098002180
044023000
016889220

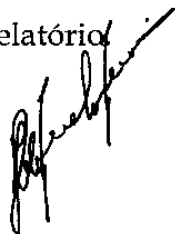
O SENHOR MINISTRO HÉLIO MOSIMANN: -

Trata-se de recurso especial interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fundado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, segundo o qual empresa prestadora de serviços de vigilância não está obrigada a recolher a contribuição destinada ao SESC e ao SENAC.

Alega o recorrente, em síntese, que a ora recorrida exerce atividade especulativa, estando abrangida pelo conceito de empresa comercial. Sustenta negativa de vigência aos artigos 4º, do Decreto-Lei nº 8.621/46 e 89, da Lei nº 8.212/91, destacando que a autora (de ação declaratória) não demonstrou, de forma inequívoca, o fato de não haver repassado aos custos dos bens ou serviços ofertados à sociedade a contribuição previdenciária que objetiva restituir.

Sem contra-razões, vieram os autos a esta superior instância.

É o relatório.



RECURSO ESPECIAL Nº 168.892 - PR

V O T O

098002180
044033000
016889200

O SENHOR MINISTRO HÉLIO MOSIMANN: -

Cuida-se, na origem, de ação declaratória manifestada por empresa especializada em vigilância, objetivando ver declarada a inexigibilidade das contribuições sociais para o SESC/SENAC, bem assim a restituição dos valores indevidamente recolhidos.

Ao dar pela procedência do pleito, o juízo monocrático argumentou que, "tratando-se a autora de empresa prestadora de serviços de vigilância, e não de empresa comercial, não está sujeita ao pagamento da contribuição em tela".

A instância **a quo**, ratificando tal entendimento, acrescenta que não basta que os estabelecimentos tenham natureza comercial. "É preciso ainda que estejam enquadrados como integrantes de entidades sindicais, segundo decisão da autoridade administrativa, de acordo com o quadro previsto no art. 577 da CLT. Sendo assim, se o estabelecimento não for comercial, nem é preciso ir adiante. O primeiro elemento da hipótese de incidência inexistirá. É o caso da empresa autora, como se observa pela alteração do contrato social, que está às fls. 10 a 12 dos autos da ação principal. O ato constitutivo está arquivado no Primeiro Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, tratando-se de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se dedica a prestar serviços de vigilância".

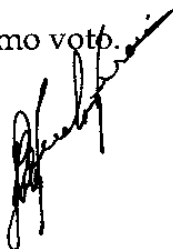
E arremata afirmando que "somente estabelecimentos comerciais devem pagar as contribuições para o SESC e SENAC, porque mantêm mão-de-obra que demanda a tutela estatal prestada com suporte nessa receita".

Não fosse a alegação tardia (só trazida na apelação), acrescenta-se por derradeiro, que a contribuição em comento, da responsabilidade do empregador, é tributo direto. Não se aplicam, para fins de repetição de indébito ou compensação, as regras do artigo 166, do CTN.

Muito embora não conheça precedente da Turma, a decisão recorrida harmoniza-se com a jurisprudência do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Do exposto, não conheço do recurso.

É como voto.

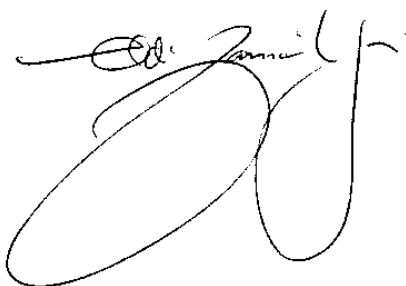
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. A. L.', is written over the text 'É como voto.'.

02.06.98/2ª Turma

RECURSO ESPECIAL Nº 168.892 – PR

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR : - Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro-Relator com uma ressalva. É que pode existir uma sociedade prestadora de serviço, quer dizer, de natureza eminentemente civil, assim registrada, mas por burla, contornando a lei, estar praticando atividade comercial, sem a devida fiscalização. Isso, evidentemente, seria uma matéria de prova que não caberia aqui examinar, já que a sentença declara que ela exerce atividade tipicamente civil, mas poderia, em tese, haver isso. De sorte que não afasto o não cabimento da contribuição apenas pelo argumento de somente ser exigível das sociedades comerciais. De direito, assim é, mas, sob o aspecto fático, como disse antes, pode não ser, de modo que tenho por conveniente fazer essa ressalva para atenção das instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.



098002180
044043000
016889270

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

SEGUNDA TURMA

Nro. Registro: 98/0021844-0

RESP 168892/PR

Pauta: 02 / 06 / 1998

JULGADO: 02/06/1998

Relator

Exmo. Sr. Min. HELIO MOSIMANN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. PEÇANHA MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO

Secretário (a)

Sra. Dra. BARDIA TUPY VIEIRA FONSECA

AUTUAÇÃO

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAO ERNESTO A VIANNA E OUTROS
RECDO : MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN

SUSTENTAÇÃO ORAL

Sustentou oralmente o Dr. Paulo Nalin, pela recorrida.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, nao conheceu do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

Participaram do julgamento os Srs. Ministros Peçanha Martins, Adhemar Maciel, Ari Pargendler e Aldir Passarinho Junior.

O referido é verdade. Dou fé.

Brasília, 2 de junho de 1998



SECRETÁRIO(A)



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 168892/PR, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro HÉLIO MOSIMANN e no qual figuram, como RECORRENTE, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, advogados(as) JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA E OUTRO(S) (RS042587) e, como RECORRIDO, MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, advogados(as) PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN (PR018762), constam as seguintes fases: em 04 de Maio de 1998, RESP 00168892 (98/0021844-0) DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE EM 04/05/98 - SEGUNDA TURMA MINISTRO HELIO MOSIMANN; em 19 de Maio de 1998, CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR - PELA SACDF; em 25 de Maio de 1998, INCLUIDO NA PAUTA DE 02/06/1998; em 02 de Junho de 1998, RESULTADO DE JULGAMENTO : "A TURMA, POR UNANIMIDADE, NAO CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO-RELATOR."; em 05 de Agosto de 1998, ACORDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO; em 10 de Agosto de 1998, ACORDÃO PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA; em 10 de Agosto de 1998, PROCESSO RETIRADO PELA PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO; em 26 de Agosto de 1998, PROCESSO DEVOLVIDO; em 15 de Setembro de 1998, ACORDÃO TRANSITADO EM JULGADO; em 16 de Setembro de 1998, PROCESSO ENCAMINHADO A SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA; em 18 de Setembro de 1998, PROCESSO BAIXADO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO GUIA NRO 6439. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO TRIBUTÁRIO, Contribuições.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2400686**

Código de Segurança: **3B58.5A5E.22DA.3831**

Data de geração: **06 de Maio de 2019, às 11:04:44**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000027/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001750/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100103/2021-87
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.100093/2020-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 36.047.140/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR BARBOSA;

E

SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG E VIG DO EST DO ESP SANTO, CNPJ n. 30.965.172/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados de empresas de segurança e vigilância, exceto a categoria dos trabalhadores vigilantes de carro forte, guarda, transporte de valores, escolta armada e tesouraria**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Vila Pavão/ES e Vila Valério/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

A cláusula 3ª, do Instrumento Coletivo de Trabalho 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR075873/2019 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.100093/2020-07, registrado sob o número ES000008/2020, que trata do salário normativo, passa a ter a seguinte redação:

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, pelo percentual de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento) para vigorar no período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Parágrafo 1º. O salário normativo do vigilante patrimonial passa de R\$ 1.429,69 (mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) para o valor de R\$ 1.511,50 (mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo 2º. O salário normativo do vigilante que exercer atividade de segurança pessoal passa de R\$ 1.713,07 (mil, setecentos e treze reais e sete centavos) para R\$ 1.811,10 (mil, oitocentos e onze reais e dez centavos).

Parágrafo 3º. O salário normativo do vigilante que exercer atividade de ronda motorizada passa de R\$ 1.571,39 (mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos) para R\$ 1.661,31 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

Parágrafo 4º. Fica garantido aos empregados inspetores, supervisores e fiscais o piso mínimo de R\$ 2.028,05 (dois mil e vinte e oito reais e cinco centavos), bem como os mesmos benefícios concedidos aos empregados-vigilantes (tíquete alimentação, adicional de periculosidade, plano de saúde, assistência odontológica, auxílio familiar ao trabalhador, tíquetes nas férias, horas extras e adicional noturno, sendo que as horas extras e o adicional noturno dependerão exclusivamente da forma do trabalho diário).

Parágrafo 5º. Os empregados ligados à área administrativa terão seus respectivos salários reajustados pelo mesmo percentual utilizado para a repactuação do valor do salário normativo do empregado-vigilante. Os empregados que tenham diploma de nível superior e percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social terão seus respectivos salários corrigidos mediante livre negociação com seus empregadores, ficando excluídos do índice aqui pactuado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO IMPACTO ECONÔMICO

A cláusula 6ª, do Instrumento Coletivo de Trabalho 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR075873/2019 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.100093/2020-07, registrado sob o número ES000008/2020, que trata do impacto econômico, passa a ter a seguinte redação:

Em razão da celebração do presente instrumento coletivo as empresas de segurança privada, levando em consideração os vários tipos de postos de trabalho, terão dispêndio, em média, de 5,96% (cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento) nas suas despesas operacionais, com reflexos diretos sobre os custos dos contratos de prestação de serviços de vigilância privada, principalmente em razão das cláusulas econômicas pactuadas para o período de 01.01.2021 até 31.12.2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

A cláusula 3ª, do Instrumento Coletivo de Trabalho 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR075873/2019 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.100093/2020-07, registrado sob o número ES000008/2020, que trata do tíquete alimentação, passa a ter a seguinte redação:

As partes estabelecem que o tíquete alimentação terá o valor individual e nominal de R\$ 34,34 (trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para o período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Parágrafo 1º. Fica convencionado que as empresas somente poderão contratar o benefício na modalidade "alimentação", ou seja, o benefício não poderá ser na modalidade "tíquete refeição" e será fornecido por dia trabalhado, independentemente da jornada diária de trabalho. Nos contratos onde houver previsão para o fornecimento direto de alimentação as empresas fornecerão também o tíquete alimentação.

Parágrafo 2º. As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação deverá ser realizada mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado. A quantidade dos tíquetes alimentação dependerá da escala de trabalho do obreiro. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, os tíquetes alimentação serão entregues proporcionalmente aos dias que serão trabalhados e a entrega será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado.

Parágrafo 3º. Fica convencionado que em caso de faltas ao serviço (justificadas ou não), os tíquetes alimentação serão deduzidos pelos dias não trabalhados e a dedução respectiva será operada na entrega no mês subsequente.

Parágrafo 4º. Em razão do fornecimento do tíquete alimentação as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), previsto na Lei nº 6.321/76, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo 5º. Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal as partes declaram solenemente que o tíquete alimentação e/ou a alimentação direta, isto é, aquela fornecida no tomador dos serviços em razão de contrato, não terão, em hipótese alguma, natureza remuneratória, por isso mesmo, não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário *in natura*, nos termos da Lei nº 6.321/76, de seus Decretos Regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 1.156/1993.

Parágrafo 6º. Quando o empregador convocar o empregado para se submeter a cursos, palestras internas/externas e outras atividades inerentes à profissão e que excedam a 04 (quatro) horas diárias de duração deverá lhe fornecer um tíquete alimentação extraordinário e/ou alimentação direta.

Parágrafo 7º. Para o fornecimento do tíquete alimentação os sindicatos convenientes e/ou as empresas terão livre arbítrio e preservando a livre concorrência de celebrar contrato com qualquer firma especializada no fornecimento de tíquete alimentação, desde que amplamente aceita no comércio varejista no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 8º. As partes estabelecem que a diferença do tíquete alimentação referente ao mês de janeiro/21 será apurada e paga pelo empregador, em parcela única, quando do pagamento da competência do mês de fevereiro/21.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE SAÚDE

A cláusula 16ª, do Instrumento Coletivo de Trabalho 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR075873/2019 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.100093/2020-07, registrado sob o número ES000008/2020, que trata do plano de saúde, passa a ter a seguinte redação:

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas deverão contratar para todos os empregados, por livre arbítrio e preservando a livre concorrência, plano de saúde com operadora devidamente aprovada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde), isto é, não podem estar sob intervenção e/ou direção fiscal e

funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar dos beneficiários.

Parágrafo 1º. O empregador custeará a quantia de R\$ 70,89 (setenta reais e oitenta e nove centavos) por empregado que desejar aderir ao Plano de Saúde Empresarial Coletivo, quer na modalidade ambulatorial, quer em outra modalidade de maior cobertura.

Parágrafo 2º. Fica pactuado entre as partes a obrigatoriedade do empregador contratar o Plano de Saúde Ambulatorial, sem qualquer ônus para o empregado, enquanto prevalecer o valor da mensalidade preestabelecida de R\$ 70,89 (setenta reais e oitenta e nove centavos), justamente por ser a parte que cabe ao empregador custear o referido plano.

Parágrafo 3º. Considerando que a inclusão do empregado no Plano de Saúde Ambulatorial é obrigatória, enquanto prevalecer o valor da mensalidade preestabelecida de R\$ 70,89 (setenta reais e oitenta e nove centavos), deve o empregador incluí-lo no referido plano imediatamente, isto é, no ato de sua admissão sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 4º. As partes estabelecem que na eventualidade do Plano de Saúde Ambulatorial sofrer alteração no valor preestabelecido de R\$ 70,89 (setenta reais e oitenta e nove centavos), o empregado fica responsável pelo pagamento da diferença apurada, tudo em comum acordo, mediante prévia comunicação ao empregado e autorização por escrito, para o desconto em folha de pagamento nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 5º. O empregado que optar pelo Plano de Saúde Empresarial Coletivo de valor superior ao Plano Ambulatorial, fica a empresa obrigada a custear o valor de R\$ 70,89 (setenta reais e oitenta e nove centavos), ficando o empregado responsável pelo pagamento da diferença, que será descontada em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 6º. Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de saúde para todos os empregados em condições mais vantajosas não poderá fazer alterações e não estará obrigada a fazer outro plano de saúde, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado optar em aderir ao plano de saúde contratado pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo 7º. Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde, na qualidade individual ou de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores, mediante declaração expressa e por escrito do empregado.

Parágrafo 8º. Fica estabelecido que o empregado, além de poder solicitar a inclusão do dependente no plano de saúde junto ao seu respectivo empregador, também

poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora que administra o plano de saúde. Neste caso, caberá ao sindicato laboral e/ou a referida Corretora encaminhar para o respectivo empregador o termo de inclusão/autorização devidamente assinado pelo empregado nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 9º. O empregador deverá incluir o dependente no plano de saúde imediatamente, isto é, no ato do recebimento do termo de adesão/inclusão, ficando, ainda, estabelecido que o pagamento do plano de saúde do dependente será totalmente às expensas do empregado, devendo o valor correspondente ser descontado em folha de pagamento nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 10º. O valor custeado pelo empregador referente ao plano de saúde em hipótese alguma terá natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem incorpora ao salário do empregado beneficiário do plano de saúde.

Parágrafo 11º. O plano de saúde poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados, quando do seu uso, desde que expressamente divulgado e autorizado, por escrito, pelo empregado, a exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo 12º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantido o benefício do Plano de Saúde Ambulatorial. Para o empregado que optou pelo Plano de Saúde Empresarial Coletivo de valor superior ao Plano de Saúde Ambulatorial, fica a empresa obrigada a custear o valor de R\$ 70,89 (setenta reais e oitenta e nove centavos), ficando o empregado responsável pelo pagamento da diferença, pagando sua parte diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Parágrafo 13º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente fica responsável pelo pagamento da mensalidade do plano de saúde do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde do seu dependente.

Parágrafo 14º. Todas as empresas abrangidas no presente instrumento coletivo ficam obrigadas a encaminhar para os sindicatos convenientes, quando solicitadas, cópia do contrato/convênio do plano de saúde juntamente com a relação de todos os empregados objetivando fazer prova do cumprimento da cláusula.

Parágrafo 15º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas abrangidas neste instrumento coletivo, após notificação por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial pelo descumprimento da cláusula,

mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal.

Parágrafo 16º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A cláusula 5ª, do Termo Aditivo a CCT 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR059738/2020 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.104026/2020-53, registrado sob o número ES000422/2020, que trata da contribuição patronal para assistência odontológica, passa a ter a seguinte redação:

As partes estabelecem que a partir de 01/12/2020 o plano odontológico será oferecido diretamente pelas entidades sindicais mediante convênio celebrado com operadora de plano odontológico e não mais diretamente pelo empregador, mas em contrapartida todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão à título de Contribuição Patronal para Assistência Odontológica contribuir, de forma compulsória, com o valor de R\$12,00 (doze reais), por empregado.

Parágrafo 1º. A Contribuição Patronal para Assistência Odontológica tem por objetivo custear o Plano Odontológico Coletivo denominado SAÚDE TOTAL celebrado pelas entidades sindicais e a referida contribuição deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de boleto de cobrança disponibilizado pela Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 2º. O Plano Odontológico Coletivo celebrado pelas entidades sindicais tem por objetivo atender as necessidades dos beneficiários que fazem parte do plano de saúde, inovando o conceito de saúde total, integrando os produtos médico e odontológico, visando garantir uma atenção e interação entre essas duas importantes modalidades, levando aos beneficiários um plano completo de saúde.

Parágrafo 3º. As tratativas e gestão do Plano Odontológico Coletivo celebrado pelas entidades sindicais passa a ser realizada pela Corretora credenciada pelas entidades convenientes, objetivando dar apoio à área de recursos humanos facilitando assim as suas resoluções e agilidade no atendimento, bem como apoiar tecnicamente as entidades sindicais quanto a discussão de aspectos operacionais, como a negociação de reajuste anual para o referido plano.

Parágrafo 4º. Fica estabelecido entre as partes convenientes que o sindicato patronal encaminhará o presente instrumento coletivo juntamente com o Termo de Adesão

Odontológico das entidades sindicais para todas as empresas abrangidas pelo referido instrumento, e o referido termo deverá ser assinado e encaminhado pelo empregador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, mesmo se a empresa possuir contrato de plano odontológico vigente, considerando que a partir de 01/12/2020 todas as empresas deverão contribuir, à título de Contribuição Patronal para Assistência Odontológica, de forma compulsória, com o valor de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado.

Parágrafo 5º. As partes estabelecem que todos os empregados admitidos a partir de 01/12/2020 deverão ser incluídos imediatamente no Plano Odontológico Coletivo celebrado pelas entidades sindicais, isto é, no ato da admissão, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 6º. A empresa que tiver contrato de plano odontológico vigente deverá migrar de forma compulsória, a partir de 01/12/2020, todos os empregados abrangidos no presente instrumento coletivo para o Plano Odontológico Coletivo celebrado pelas entidades sindicais, exceto aqueles empregados que ainda estão no cumprimento de carência, contudo, a empresa deverá no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, encaminhar a relação nominal desses empregados para o sindicato patronal com cópia para o sindicato laboral, objetivando comprovar o tempo de carência, evitando assim o descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 7º. O empregador para realizar as inclusões/movimentações no Plano Odontológico Coletivo celebrado pelas entidades sindicais deverá fornecer comprovação de vínculo empregatício dos beneficiários através de relação atualizada da GFIP ou outro documento que comprove junto à Corretora credenciada, ficando a Corretora responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 8º. Após as inclusões/movimentações no Plano Odontológico Coletivo celebrado pelas entidades sindicais, a Corretora credenciada encaminhará a relação nominal dos empregados titulares e dos dependentes para que a empresa Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral emita o boleto de cobrança referente a Contribuição Patronal para Assistência Odontológica no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por empregado constante no relatório.

Parágrafo 9º. Em caso de atraso no pagamento da Contribuição Patronal para Assistência Odontológica, a regularização se fará por meio de cobrança acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculado proporcionalmente ao tempo de atraso.

Parágrafo 10º. O contrato de Plano Odontológico Coletivo das entidades sindicais convenientes foi celebrado com Operadora devidamente regulamentada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e contempla o Rol de Procedimentos definidos pela ANS e a Operadora garante, ainda, as seguintes coberturas:

a) cobertura dos eventos emergência e/ou urgência, nos termos definidos no contrato. São considerados procedimentos de urgência/emergência aqueles definidos como tais no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento;

b) o dependente de até 07 (sete) anos de idade será isento da mensalidade, desde que o titular (pai e/ou mãe e/ou aquele que tiver sua guarda legal) faça parte do plano odontológico;

c) em caso de dispensa imotivada, a permanência do empregado titular e seus dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que faça parte do quadro da empresa por pelo menos 12 (doze) meses;

d) em caso de falecimento do empregado titular, a permanência dos dependentes, gratuitamente, pelo período de 06 (seis) meses, desde que o titular tenha permanecido no quadro da empresa por pelo menos 12 (doze) meses.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que o sindicato laboral com anuência do sindicato patronal poderá celebrar acordo coletivo na hipótese de impedimento legal do empregador cumprir o pactuado no parágrafo 6º supra. Neste caso, o empregador, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, deverá manifestar interesse, por escrito, ficando consignado, desde logo, que o Acordo Coletivo deverá contemplar as garantias e condições mínimas pactuadas no presente instrumento coletivo, caso contrário, o empregador terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequação do contrato vigente, contados da notificação emitida pelos sindicatos convenientes, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 12º. Fica estabelecido que o empregado, além de poder solicitar a inclusão do dependente no Plano Odontológico Coletivo celebrado pelas entidades sindicais junto ao seu respectivo empregador, também poderá solicitar diretamente ao sindicato profissional e/ou a Corretora que administra o referido plano. Neste caso, caberá ao sindicato laboral e/ou a referida Corretora encaminhar para o respectivo empregador o termo de inclusão/autorização devidamente assinado pelo empregado nos termos da Súmula 342 do TST.

Parágrafo 13º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhe fica garantido o benefício e para tanto a empresa deverá recolher a Contribuição Patronal para Assistência Odontológica. Para o empregado que optou pelo Plano de Odontológico de valor superior, fica a empresa obrigada a custear o valor de R\$ 12,00 (doze reais), ficando o empregado responsável pelo

pagamento da diferença, pagando sua parte diretamente ao seu respectivo empregador até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do referido plano.

Parágrafo 14º. O empregado que estiver às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, fica responsável pelo pagamento da mensalidade do plano odontológico do dependente, pagando-a diretamente ao seu respectivo empregador até o dia 10 (dez) do mês, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do referido plano.

Parágrafo 15º. A Contribuição Patronal para Assistência Odontológica não possui, em hipótese alguma, natureza salarial, por isso mesmo não integra e nem será incorporado ao salário do empregado beneficiário, por ter caráter compulsório e eminentemente assistencial.

Parágrafo 16º. As partes estabelecem que o boleto de cobrança devidamente quitado mais o demonstrativo de beneficiários (empregados) servirá como documento hábil a comprovar o pagamento da Contribuição Patronal para Assistência Odontológica junto ao tomador de serviços e as entidades sindicais convenientes.

Parágrafo 17º. Cabe ao prestador do plano odontológico providenciar a nota fiscal de serviço e o respectivo boleto de pagamento a ser enviado para a entidade sindical que celebrou o contrato de prestação de serviços e responsável financeira pelo pagamento da respectiva fatura, considerando que a empresa paga a Contribuição Patronal para Assistência Odontológica.

Parágrafo 18º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá às entidades sindicais convenientes, ficando convencionado que o não cumprimento pelas empresas abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação, por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a 01 (um) salário normativo do vigilante patrimonial, mensalmente, até a efetiva regularização da cláusula, sendo revertida 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O AUXÍLIO FAMILIAR AO TRABALHADOR

A cláusula 6ª, do Termo Aditivo a CCT 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR059738/2020 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.104026/2020-53, registrado sob o número ES000422/2020, que trata do auxílio familiar ao trabalhador, passa a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição para Auxílio Familiar ao Trabalhador, sem qualquer desconto no salário do empregado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto disponibilizado pela Gestora contratada pelo sindicato patronal com anuência do sindicato laboral.

Parágrafo 1º. É de responsabilidade do empregador, o envio mensal de toda documentação necessária para a viabilidade do respectivo auxílio, bem como atualização de dados perante a empresa Gestora, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a Gestora responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 2º. Em razão da substituição do envio de informações em sistema específico do CAGED pelo eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) e objetivando a viabilidade do pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, as partes convenientes estabelecem que para as inclusões dos empregados, o empregador deverá fornecer mensalmente à empresa Gestora os seguintes documentos: **1)** a relação atualizada da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) com seus respectivos relatórios; **2)** listagem de todos os empregados ativos; **3)** listagem dos admitidos e desligados no mês com suas respectivas datas; **4)** listagem dos empregados afastados com suas respectivas datas bem como o retorno (se tiver).

Parágrafo 3º. Fica pactuado entre as partes que o empregador deverá encaminhar à empresa Gestora, as GFIPs das competências de janeiro a novembro/20, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez dias) contados da assinatura do presente Termo Aditivo, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo 4º. As partes estabelecem que a partir de 01/12/2020, o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 5º. Fica convencionado entre as partes que o empregador deverá solicitar o Auxílio Familiar ao Trabalhador à empresa Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento da ocorrência (nascimento de filho, afastamento por doença e/ou acidente de trabalho ou falecimento), juntamente com a documentação comprobatória, e a empresa Gestora deverá efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação do referido auxílio.

Parágrafo 6º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao Auxílio Familiar ao Trabalhador aprovados pelas entidades sindicais convenientes nas seguintes ocorrências:

a) nascimento de filho: o beneficiário receberá o **auxílio natalidade** no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mais uma cesta com produtos para o recém-nascido;

b) afastamento por auxílio doença e/ou acidente de trabalho: o beneficiário receberá o **auxílio alimentar** que corresponde a uma cesta alimentar, quando o afastamento do trabalho for superior a 15 (quinze) dias, independentemente da carta de concessão do respectivo auxílio pelo INSS;

c) aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente: o beneficiário receberá pelo período de 06 (seis) meses o **auxílio renda familiar** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo 06 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais); receberá o **auxílio farmácia** no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custeio com medicamentos, por intermédio de um cartão convênio; receberá o **auxílio alimentar** pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês que será encaminhada diretamente à residência do trabalhador e poderá ser disponibilizado o **auxílio qualificação/capacitação** no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse do dependente legal indicado pelo trabalhador, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo empregado;

d) em caso de falecimento: o beneficiário legal receberá o **auxílio imediato** para pequenas despesas no funeral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); receberá pelo período de 06 (seis) meses o **auxílio renda familiar** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo 06 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais); receberá o **auxílio alimentar** pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês que será encaminhada diretamente à residência do trabalhador e poderá ser disponibilizado o **auxílio qualificação/capacitação** no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse do dependente legal, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo dependente legal.

Parágrafo 7º. As partes estabelecem que o empregador fará jus ao **auxílio verbas rescisórias** na ocorrência de falecimento e/ou rescisão contratual decorrente de aposentadoria por incapacitação/invalidez do empregado mediante o reembolso de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo 8º. O(s) beneficiário(s) do auxílio falecimento será(ão) aquele(s) designado(s) pelo empregado junto ao empregador em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio empregado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o auxílio

falecimento será pago na forma da legislação vigente, isto é, aos dependentes habilitados pelo falecido junto à Previdência Social. Na falta destes, aos herdeiros discriminados na Lei Civil.

Parágrafo 9º. Para a obtenção do auxílio imediato funeral, o membro da família responsável pelo funeral deverá indicar conta bancária ao empregador, que acionará a empresa Gestora, comunicando o falecimento do empregado e esta deverá, no prazo máximo de 03 (três) horas, disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família e, posteriormente, o empregador deverá encaminhar a documentação necessária para o pagamento dos auxílios decorrentes do falecimento.

Parágrafo 10º. Se o empregador ajuizar ação de consignação em pagamento alegando não saber quem deve receber o crédito do trabalhador falecido, neste caso, fica pactuado entre as partes que o prazo previsto no parágrafo 5º supra não se aplica, devendo o empregador solicitar o auxílio familiar somente após o julgamento da ação referida, exceto se o(s) beneficiário(s) do auxílio falecimento foi indicado pelo empregado em documento hábil, quando de sua admissão perante o seu empregador.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que em caso de afastamento do empregado por motivo de doença e/ou acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez será devido a contribuição estabelecida no *caput*, da data do afastamento até 12 (doze) meses seguintes, ficando garantido ao empregado afastado todos os benefícios previstos nesta cláusula. Quando do efetivo retorno do empregado, o empregador deverá retomar com o pagamento das contribuições para o custeio do Auxílio Familiar ao Trabalhador.

Parágrafo 12º. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de Auxílio Familiar ao Trabalhador e caso o empregador esteja inadimplente; ou tenha efetuado pagamento pelo valor inferior ao devido; ou comunicado o evento fora do prazo deverá o empregador regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal da empresa Gestora, sem caracterizar descumprimento de norma coletiva, caso contrário, a empresa Gestora comunicará as entidades sindicais convenentes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo 13º. O empregador que der causa ao não pagamento do Auxílio Familiar ao Trabalhador, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenentes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 14º. Para retirada de Certidão de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos convenentes, à empresa deverá apresentar declaração de

quitação e regularidade do Auxílio Familiar ao Trabalhador emitida pela empresa Gestora.

Parágrafo 15º. O Auxílio Familiar ao Trabalhador não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 16º. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, as partes estabelecem que o empregador deverá fazer constar a rubrica do Auxílio Familiar ao Trabalhador nas planilhas de custos e formação de preços, nas concorrências privadas ou de qualquer modalidade pública, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo 17º. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais convenientes e o não cumprimento por parte do empregador acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) salário normativo, por cada mês descumprido, ficando estabelecido o rateio de 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato patronal, sem prejuízo da indenização ao trabalhador e/ou beneficiário na forma estabelecida no parágrafo 13º supra.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS E DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

A cláusula 39ª, do Instrumento Coletivo de Trabalho 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR075873/2019 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.100093/2020-07, registrado sob o número ES000008/2020, que trata das férias e do tíquete alimentação nas férias, passa a ter a seguinte redação:

As empresas comunicarão as férias a cada trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo da mesma e as férias não poderão ter início em dia de folga do trabalhador devendo o empregador efetuar o pagamento com antecedência de 02 (dois) dias ao início do gozo das mesmas.

Parágrafo 1º. A empresa só poderá cancelar as férias por ela já comunicada somente com a concordância do empregado.

Parágrafo 2º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, exceto na escala 12x36.

Parágrafo 3º. Fica convencionado entre as partes que partir de 01.01.2021 o empregado receberá o tíquete alimentação na importância integral de R\$ 584,15 (quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos). O valor será pago de uma vez quando da concessão das férias, independentemente da eventual venda de férias (abono pecuniário) ou se o empregado, concordou em usufruir as férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo 4º. As partes convencionam que a entrega dos tíquetes alimentação previsto no § 2º supra deverá ser realizada até 15 (quinze) dias contados do início do gozo das férias.

Parágrafo 5º. Em razão do fornecimento do tíquete alimentação previsto no § 2º supra, as empresas poderão descontar o percentual fixado no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), previsto na Lei nº 6.321/76, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo 6º. Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal as partes declaram solenemente que o tíquete alimentação sob as formas previstas nesta cláusula, não terá, em hipótese alguma, natureza remuneratória e por isso mesmo, não pode ser considerado como salário-utilidade ou salário *in natura*, nos termos da Lei nº 6.321/76, de seus Decretos Regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 1.156/1993.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A cláusula 12ª, do Termo Aditivo à CCT 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR059738/2020 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.104026/2020-53, registrado sob o número ES000422/2020, que trata da contribuição assistencial/negocial profissional, passa a ter a seguinte redação:

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores ficou autorizada a cobrança da contribuição assistencial/negocial, no valor de R\$ 39,19 (trinta e nove reais e dezenove centavos), que deverá ser descontada de todos os trabalhadores não

associados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, nas competências de janeiro/21, fevereiro/21, março/21 e abril/21.

Parágrafo 1º. Em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a referida contribuição corresponde a 1/3 (um terço) do valor pago pelo empregado associado na vigência do presente instrumento coletivo, e tem por finalidade dar suporte e assegurar ao SINDIVIGILANTES condições para a defesa dos interesses econômicos e sociais, direitos individuais e coletivos de toda a categoria profissional, independentemente de ser ou não associado, não promovendo distinção entre os representados.

Parágrafo 2º. A empresa deverá descontar o valor indicado no *caput*, de todos os empregados não associados, nos meses referenciados, devendo, ainda, o empregador depositar até o dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente do SINDIVIGILANTES, enviando a relação nominal dos empregados contribuintes bem como o comprovante de depósito, independentemente de solicitação, para o e-mail: vigilantenorte@gmail.com, valendo como recibo a confirmação do e-mail.

Parágrafo 3º. Em hipótese alguma poderá haver desconto dos empregados associados da referida contribuição.

Parágrafo 4º. O atraso no repasse das retenções referidas no *caput* implicará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e mais a mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor não repassado até a integralização do depósito, sem prejuízo da aplicação da multa convencional prevista no presente instrumento coletivo, que será revertida exclusivamente para o sindicato profissional.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os trabalhadores não associados poderão, individualmente, se opor, a qualquer tempo, quanto ao desconto da contribuição assistencial/negocial, de acordo com as condições estipuladas abaixo.

Parágrafo 1º. Fica garantido aos trabalhadores não associados o direito de oposição, por qualquer meio disponibilizado pelo sindicato laboral e a todo tempo, até o limite de 10 (dez) dias após cada desconto efetuado no salário, estando o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento.

Parágrafo 2º. A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido após os 10 (dez) dias do desconto, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito de oposição, não gerando efeito retroativo

para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições descontadas.

Parágrafo 3º. A manifestação ao direito de oposição somente se efetivará por meio de formulário disponibilizado pelo sindicato laboral, de forma individual, em 3 (três) vias, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada ao empregador do trabalhador.

Parágrafo 4º. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical, com o objetivo de exercer o seu direito de oposição, poderá este contatar a direção do sindicato objetivando o agendamento de dia, hora e local para receber a visita do representante do sindicato para o recebimento de sua carta de oposição.

Parágrafo 5º. O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo, para encaminhar ao empregador do trabalhador a 3ª (terceira) via do formulário, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição pelo seu empregado cessando o desconto no mês subsequente.

Parágrafo 6º. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias, sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a manifestação de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

Parágrafo 7º. Fica facultado ao sindicato laboral, se assim o desejar, devolver a 3ª via ao trabalhador, já devidamente protocolada e assinada, para que este encaminhe ao seu empregador.

Parágrafo 8º. O exercício do direito de oposição será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE DOCUMENTOS AO SINDICATO LABORAL E PATRONAL

A cláusula 15ª, do Termo Aditivo a CCT 2020/2021, ora aditado, transmitido pela solicitação nº MR059738/2020 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.104026/2020-53, registrado sob o número ES000422/2020, que trata da obrigatoriedade do envio de documentos ao sindicato laboral e patronal, passa a ter a seguinte redação:

As partes estabelecem que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo deverão encaminhar, até o dia 10 de cada mês, para o sindicato laboral (homologacao.sindivigilantes@gmail.com e vigilantenorte@gmail.com) e para o sindicato patronal (sindesp.es@terra.com.br), as GFIPs (Guias de Recolhimentos do FGTS e de Informações à Previdência Social) bem como a relação nominal com as datas de admissões dos empregados contratados a tempo parcial e intermitente, sob pena de descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo único. As partes estabelecem que todos os documentos enviados pelas empresas serão obrigatoriamente protegidos e todas as informações que forem coletadas tem a finalidade exclusiva de ser utilizada internamente pelas entidades sindicais, ficando as entidades sindicais responsáveis pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados na forma da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE

As partes declaram que todas as cláusulas, parágrafos e condições avençadas no Instrumento Coletivo de Trabalho 2020/2021, transmitido pela solicitação nº MR075873/2019 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.100093/2020-07, registrado sob o número ES000008/2020 e no Termo Aditivo transmitido pela solicitação nº MR059738/2020 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 13040.104026/2020-53, registrado sob o número ES000422/2020 que não foram objetos de alterações ou modificações, no todo ou em parte, ficam, por isso mesmo confirmadas, convalidadas e ratificadas plenamente para que possam continuar a produzir os efeitos jurídicos legais pactuados até o dia 31 de dezembro de 2021.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados

necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço e prestadores de serviços, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, especialmente para garantir a o exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. As partes convenientes estabelecem que do mesmo modo, os empregados, no exercício de suas funções, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços deverão observar as regras contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, não podendo utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados ou informações obtidas, sem o consentimento específico do titular.

EDIMAR BARBOSA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANA PRIVADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDIMAR DE OLIVEIRA CAMPOS

Presidente

SIND DOS EMPREG DE EMP DE SEG E VIG DO EST DO ESP SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



João Geraldo Lazzarotto

TABELIÃO E REGISTRADOR

Substituta: Angelita Erna West



TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA
EM FAVOR DE **JULIANA CRISTINA CAMPANA**
WUNDERLICH E OUTROS, NA FORMA
ABAIXO.

SAIBAM quantos a presente virem, que aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (**26/02/2021**), neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante: **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0001-29, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Fernando Amaro, 868, Alto da Rua XV, e suas filiais: **1ª)** Em Londrina-PR, na Rua Guilherme da Mota Correia, 3609, Shangrila-A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0004-71; **2ª)** Em Maringá-PR, na Rua Pombal, 175, 1º andar, Vila Operária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0005-52; **3ª)** Em Cascavel-PR, na Rua Carlos Gomes, 1705, Sala 03, Parque São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0006-33; **4ª)** Em Ponta Grossa-PR, na Rua Curitiba, 337, Olarias, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0011-09; **5ª)** Em Joinville-SC, na Rua Indaial, 444, Saguachu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0008-03; **6ª)** Em Campinas-SP, na Rua Barão de Atibaia, 1031, Vila Itapura, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0010-10; **7ª)** Em Criciúma-SC, na Rua Marcelo Lodetti, 156, 5º andar, Sala 51, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0012-81; **8ª)** Em São José-SC, na Avenida Marechal Castelo, 65, Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0013-62; **9ª)** Em Chapecó-SC, na Rua Nereu Ramos, 75-D, Sala 506 A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.0014-43; **10ª)** Em Porto Alegre-RS, na Rua Luzitana, 132, Higienópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0015-24; **11ª)** Em Natal-RN, na Rua Lauro Medeiros, 1917, Lagoa Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0019-58; **12ª)** Em Serra-ES, na Rua Rui Barbosa, 549, de Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.912/0018-77; **13ª)** Em Divinópolis-MG, na Rua Paraíba, 1373, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.0017-96; **14ª)** No Rio de Janeiro-RJ, na Rua Desembargador Izidro, 00114, Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.998.0016-05; **15ª)** Em Lauro de Freitas - BA, na Rua Juracy Magalhães, 546, Pitangueiras, inscrita no CNPJ 77.998.912/0021-72; **16ª)** Em Recife-PE, na Rua Melquisedeque de Lima, 40, Torre, inscrita no CNPJ 77.998.912/0020-91, neste ato representada por: **Tacio Cezar Neves de Miranda**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente geral, nascido em 10/12/1988, filho de portador da CNH nº 04150386188-DETRAN-PR, CI RG nº 7.299.105-2-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 070.473.269-60, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua Ricardo Lemos, 454, Apto 202, Ahú, Curitiba-PR; Conforme capítulo III, cláusula nona da 56ª alteração e consolidação do contrato social, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 29902019605, em 05/02/2021 e Certidão Simplificada expedida em 24/02/2021, aqui arquivados no livro 281-CS, fls. 164; reconhecida como a própria de mim, pelos documentos que me foram apresentados, e do Tabelião que esta subscreve do que dou fé; pela Outorgante me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seus procuradores: **JULIANA CRISTINA CAMPANA WUNDERLICH**, brasileira, casada, maior e capaz, administradora, portadora da CI

Página 1 Selo 0184134TRAA0000001176219 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta> continue na Página 2

Vale mais o pouco que tem o justo, do que as riquezas de muitos ímpios (Salmos 37.16)

João Geraldo Lazzarotto
TABELIÃO E REGISTRADOR
Substituta: Angelita Erna Wust

TRASLADO

RG nº 6.617.735-1-SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 032.970.159-26, email: não declarado, residente e domiciliada na Rua Bruno Lobo, 1243, Sobrado 06, Bairro Alto, Curitiba-PR; **RAFAEL BRASIL SILVA**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador da CI RG nº 5159611-SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 061.685.709-85, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua Artista Bittencourt, 211, Ap. 802, Centro, Florianópolis-SC; **LEONARDO BROERING**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da CI RG nº 3845693-SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 038.505.409-28, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua Tenente Silveira, 210, Ap. 202, Centro, Florianópolis-SC; **CASSIO ANGELO FRASSOM SANCHEZ**, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente comercial, portador da CI RG nº 3.629.716-6-SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 504.440.429-20, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua São Mateus, 524, Ap. 202, Portão, Curitiba-PR; **EDUARDO GOMES CURCIO**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador, portador da CI RG nº 4447544-SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.755.419-99, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua Pintor Eduardo Dias, 365, Jardim Atlântico, Florianópolis-SC; **LIGIA SILVEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, maior e capaz, economista, portadora da CI RG nº 4265945-SSP-SC, inscrita no CPF/MF sob nº 041.177.849-86, email: não declarado, residente e domiciliada na Rua Bento Custódio Machado, 167, Casa C, José Mend0, Florianópolis-SC; **DIOGO HENRIQUE FRANCO MARTINS**, brasileira, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da CI RG nº 9.522.050-9-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 075.072.669-58, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua Francisco de Camargo Pinto 1549, Curitiba-PR; e **ERNANI LUIZ DE MIRANDA**, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro civil, portador da CI RG nº 931.963-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 201.396.409-91, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, 180, Ap. 501, Cabral, Curitiba-PR; a quem confere poderes, **agindo em conjunto ou individualmente, com a devida e expressa prestação de contas a outorgante**, para representar a empresa Outorgante, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos públicos e privados, tratando de tudo que diga respeito à participação da outorgante em licitações, podendo para tanto os ditos procuradores, participarem de sessões públicas de todas as fases da licitação e seus julgamentos, assinar as respectivas atas, formular impugnações, renunciar ao direito de recurso, assim pedidos, inclusive propostas e declarações, podendo também assinar contratos, formular e aplicar lances em pregões, representar a Outorgante junto a quaisquer repartições públicas, podendo nelas tratar e dar soluções a qualquer assunto de interesse da Outorgante encaminhar processos, verificar, combinar, confessar, re-ratificar, praticar qualquer ato que venha de encontro aos interesses da outorgante, inclusive sub-rogar os poderes do presente instrumento, a fim de constituir em nome da outorgante seus advogados para representá-la tanto na esfera administrativa como na judicial, principalmente para que estes proponham demandas em interesse da outorgante, podendo, enfim, praticar tudo o que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, **não podendo substabelecer. A presente procuração é válida por 02 (dois) anos a contar desta data.** Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. O nome e dados dos procuradores

João Geraldo Lazzarotto
TABELIÃO E REGISTRADOR
Substituta: Angelita Erna Wust Obladen

TRASLADO

e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram conferidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. E, de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento, por me ser pedido e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto e achado conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido e então assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em vigência. Recolhida nesta data a taxa Funrejus: Número do Documento: 00000000043020751-4, Nosso Número: 14000000006623176 e aqui devidamente arquivada. Ato protocolado sob nº 1056/2021, em 26/02/2021, perante mim, (a.) Fernanda da Cruz Gonçalves, Auxiliar de Cartório, que a digitei. Eu, (a.), João Geraldo Lazzarotto, Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Emolumentos: R\$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R\$24,65, Selo: R\$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$15,19(VRC 70,00), FUNDEP: R\$4,93, ISSQN: R\$3,95. Total: R\$133,98. Selo Digital Nº 0184134PRAA0000000035321M. Curitiba-PR, 26 de fevereiro de 2021. (aa.) TACIO CEZAR NEVES DE MIRANDA. João Geraldo Lazzarotto, Tabelião.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, João Geraldo Lazzarotto, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Curitiba-PR, 26 de fevereiro de 2021.

Em Testº _____ da Verdade

Charlene da Silva Andrade
EscriventeJoão Geraldo Lazzarotto
Tabelião